

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22

§4º Em caso de descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19, a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações poderá exceder o prazo de dez anos.” (NR)

Art. 3º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 54

§4º A ocorrência que envolva o descarte de forma incorreta de lixo hospitalar contaminado por Covid-19 será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.” (NR)



* C D 2 5 6 3 1 7 5 3 7 7 0 0 *

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 56

§4º A ocorrência que envolva o descarte de forma incorreta de lixo hospitalar contaminado por Covid-19 será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. ” (NR)

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



* C D 2 5 6 3 1 7 5 3 7 7 0 0 *

